



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/PE

Decisão nº 8357747/2018-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/PE

Processo: **08400.012280/2018-35**

Assunto: **Decisão do Auto de Infração n.º 0380.00116/2018**

Autuada: ARIEL GOZALEZ GOMEZ

DOS FATOS:

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, no Núcleo de Registro de Estrangeiro PF/PE, no Aeroporto Internacional dos Guararapes Gilberto Freire, com fundamento na Lei n.º 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto n.º 9.199/2017, de 20/11/2017, foi autuado o imigrante ARIEL GONZALEZ GOMEZ, nacionalidade cubano, portador do passaporte comum n.º J174072, tendo entrado no território nacional em 28/10/2016, ultrapassando o prazo de estada legal em 501(quinientos e hum) dias.

Do Direito:

O imigrante ingressou no território nacional no dia 28 de outubro de 2016, pelo aeroporto internacional dos Guararapes Gilberto Freire, sendo classificado como turista, com prazo inicial de estada até 26/01/2017, prorrogado até 27/04/2017.

Após esse prazo, continuou no território sem a devida prorrogação do prazo legal, infringindo assim, o artigo 109, inciso II, da Lei n.º 13.445/2017, ultrapassando o prazo legal em 501(quinientos e hum) dias, motivos esses, geradores do auto de infração de referência.

Da Defesa:

Impetrou recurso tempestivamente. Alega em sua defesa, ser pobre na forma da lei. Que ingressou no território nacional, classificado como turista.

Devido a necessidade de abandonar seu país, o pouco recurso que tinha foi utilizado para sua manutenção no Brasil. Que hoje se encontra desempregado e morando com sua companheira brasileira, técnica de enfermagem, na cidade de Caruaru/PE, onde fixaram residência definitiva.

Informa que tem interesse em regularizar sua situação perante a imigração brasileira. Mas, devido a sua hipossuficiência financeira, não tem como pagar o alto valor da multa aplicada pela infração cometida.

Decisão:

Considerando que um grande número de cubanos cruza a fronteira em busca de melhores condições de vida no Brasil, tendo em vista a crise humanitária, a vulnerabilidade e a violação dos direitos humanos em Cuba no cenário atual.

Considerando que o imigrante encontra-se sem trabalho por não ter regularizado sua situação perante o serviço de imigração brasileira. Portanto, não tem condições de quitar a dívida referente a multa aplicada

por meio do Auto de infração de referência.

Diante de todo exposto, decide:

Pela procedência do auto de infração n.º 038.00116/2018, por infringir o disposto no art. 109, inciso II, da Lei n.º 13.445/2017, deixando de aplicar a conseqüente penalidade por comprovada hipossuficiência econômica do imigrante, conforme previsão do artigo 110, em seu parágrafo único, da Lei n.º 13.445/2017

S.M.J.

Recife, 24 de setembro de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Egidio de Albuquerque Lippo, Agente de Polícia Federal**, em 24/09/2018, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8357747** e o código CRC **D220886D**.